



Via 13ª VF Curitiba/PR
Brasília, 9/11/2015

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

350 M

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta **ALBERTO YOUSSEF**

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª. Classe, matrícula nº 16027, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET, DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato

1



Via 13ª VF Curitiba/PR
Brasília, 8/1/2015

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki

351 m

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE indagado acerca dos fatos mencionados no Anexo n. 15, afirma que HUMBERTO, conhecido por BETO, genro de PAULO ROBERTO COSTA, operava navios para este, sendo uma ajuda que PAULO deu àquele, e, na realidade, quem tratava disso na secretaria da PETROBRÁS era ALTRAN, responsável pela área de fretamento; QUE esclarece que ALTRAN era o gerente executivo no que tocava a fretamento de navios; QUE indagado sobre qual era a função de HUMBERTO, afirma que ele intermediava os aluguéis de navios pela PETROBRÁS junto a empresas, recebendo para tanto comissão a título de brokeragem; QUE certamente o que ele recebia de comissão era dividido com PAULO ROBERTO COSTA; QUE não sabe dizer como eles recebiam a comissão; QUE não sabe dizer quanto era cobrado de brokeragem; QUE não sabe especificar nenhum contrato firmado em que houve intermediação de PAULO ROBERTO COSTA; QUE ALTRAN era subordinado a PAULO ROBERTO COSTA, mas o declarante não sabe dizer se, no exercício de sua função, ALTRAN recebeu vantagem indevida para favorecer determinada empresa em contrato de fretamento de navios pela PETROBRÁS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10623 e 10624 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____

Alberto Youssef

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____

Diogo Caster de Mattos

ADVOGADO: _____

Tracy Joseph Reinaldet dos Santos

TESTEMUNHA: _____

APF Wiligton Gabriel Pereira